



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e três minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o júbilo pelo transcurso de seis anos da instalação efetiva da Sétima Turma. Cumprimentos à Secretária da Sétima Turma, Doutora Vanessa Tôrres Soares Chagas, pelo zelo e primor na condução dos trabalhos, aos servidores pela eficiência no desempenho das atribuições. Associaram-se às manifestações os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a Doutora Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que registrou o natalício da Excelentíssima Ministra Rosa Weber Candiota da Rosa com votos de saúde e longevidade. Associaram-se aos cumprimentos os pares e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : ED-AIRR - 249800-04.1991.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): WAGNER BALERA E OUTROS, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 45000-56.1997.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LISY INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): MATOZINHOS LAGE DA COSTA, Advogado: José Marcos Fernandes, Agravado(s): CONCÓRDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ED-AIRR - 107700-61.1998.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KONNECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): IVAN CÉSAR SPADONI, Advogado: Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Embargado(a): ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Embargado(a): BUNK INOX COMERCIAL S.A., Embargado(a): CONEXÕES HIDRÁULICAS BRASILEIRAS S.A., Embargado(a): STASSI MONTAGENS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Embargado(a): STARKE USINAGEM S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante, multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : ED-AIRR - 89100-27.1999.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: David Cohen, Embargado(a): MÁRIO JORGE PEREIRA RAMOS, Advogado: João Batista dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 153600-32.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO CAMPINHO TORRES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 263400-28.2001.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): VAGNER MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 124400-19.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALVARO AVELINO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Marlene de Fátima Quintino Tavares, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES NETO, Advogado: Itamar Silva da Costa, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO RIVIERA LTDA., Advogado: Rogério José Ferraz Donnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 187741-17.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORLANDO FERREIRA BASTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Tempo à Disposição do Empregador. Art. 4º da CLT. Período de Deslocamento entre a Portaria e o Local de Trabalho", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : ED-RR - 28300-10.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): ANDRE LUIZ MACHADO, Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo : RR - 283540-62.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Helio Bisi Filho, Recorrido(s): INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA., Advogado: Sílvia Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Beneficiário da justiça gratuita. Inversão do ônus da sucumbência. Reembolso de custas", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do reembolso das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo : RR - 70500-45.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO VAZ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 73800-59.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): RENILSSE LIMA SILVA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Lucros Cessantes. Limite Temporal da Condenação. Cumulação com Benefício Previdenciário", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por dano material a título de lucros cessantes fixada em sentença, sem a compensação com o benefício previdenciário e enquanto perdurar a limitação da capacidade laboral da reclamante; b) "Multa. Embargos Declaratórios", por violação do art 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 116500-87.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alexandre Souto Carvalho, Recorrido(s): BINGO BOTAFOGO, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "extinção do feito sem resolução do mérito - abandono da causa pelo autor - necessidade de intimação pessoal", por afronta ao artigo 267, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta proceda à intimação pessoal do autor para o cumprimento da obrigação processual que lhe foi atribuída e, após, prossiga no julgamento da lide. **Processo : Ag-AIRR - 173500-47.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISÂNIO CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderando o despacho constante às fls. 728/731, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3000-58.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Agravado(s): F. GUIMARÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 5200-38.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Agravado(s): GENERAL SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 69500-38.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGERIO CLAUDINO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 98700-80.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 117800-28.2005.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): RAYMUNDA IRIS OLIVEIRA DE MENDONÇA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 141900-33.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): ROBLEDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Simone Donatini, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 156100-65.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO PEDRO TEODOSIO, Advogado: Sérgio de Sousa, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, para que outro seja prolatado com o fim de esclarecer se de fato há previsão de responsabilidade subsidiária da SPTrans em norma coletiva, demonstrando de forma fundamentada seu teor e alcance. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo : AIRR - 234000-77.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 267100-92.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Talita Meschini Batista, Agravado(s): KÁTIA PEREIRA BORGES COSTA, Advogada: Noreli Lourdes Oliveira Santos, Agravado(s): GRAZIELA MISORELLI & CIA. LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 291500-61.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): RONALDO BENTO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 305600-48.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARINA COELHO RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Fernando Roussolieres Gonçalves da Fonte, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 9500200-62.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINÊS KRAIESKI DIAS, Advogado: Othon Bispo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JURANDA, Advogado: Everaldo Bughi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 11000-93.2006.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): PAULO CÉZAR GLÓRIA CORREIA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 31900-13.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo : AIRR - 39300-45.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENRIQUE TORTURRA DE MORAES, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Agravado(s): UCHÔA FONTES GRANITOS LTDA., Advogado: Paulo César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 44800-68.2006.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): EDUARDO NEITZKE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 84400-29.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERIBERTO RUBEN GEISS, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao decism da SBDI-1 desta Corte, determinar que na base de cálculo do adicional de periculosidade exclua-se apenas o adicional por tempo de serviço. **Processo : AIRR - 91740-56.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINAS PLASTIC INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Jacqueline Silva Fares, Agravado(s): EDINALVA ALVES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Gustavo Henrique da Cunha França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 112040-47.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANTIQUEIRA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): AGILDO RODRIGUES FILHO, Advogado: José Fabrício Stanguini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 135040-66.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RUDINEY MARIANO LOPES, Advogado: Clovis Souza de Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 21ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11/09/2013. **Processo : AIRR - 155400-20.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 157700-62.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JULIO VELOSO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, no tópico, excluir da condenação o pagamento das dobras de férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 163100-14.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): NILCÉIA DA SILVA VIEIRA XAVIER, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 170800-85.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 177900-07.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO SOUZA PEREIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação e aos juros de mora, em virtude do afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : RR - 188500-73.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOÃO DO CARMO E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 218600-98.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTINHO JULIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1017300-38.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUVALDO LUIZ SFREDO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 6100-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ALENAL SILVA E OUTRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dobra de Férias. Trabalhador Avulso. Não Aplicabilidade do art. 137 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias em dobro. **Processo : ED-AIRR - 20100-65.2007.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): JOÃO PEREIRA MENEZES, Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo : AIRR - 22200-52.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 26500-66.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): SUELI CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 28900-81.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 29500-17.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): EDSON DIAS DE MELLO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 35800-05.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCIEL DE ABREU, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 50500-25.2007.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Recorrido(s): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 58600-74.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): LÍDIO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 68500-45.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FÁBIO ROGÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : Ag-AIRR - 89041-26.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Augusto Lemos de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA CORDEIRO, Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Agravado(s): MAGVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 94200-43.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): SILVANA APARECIDA ALCÂNTARA SANTOS E OUTRA, Advogado: Georgina Lúcia Maia Simões, Agravado(s): COMUNIDADE DE ASSITÊNCIA A CRIANÇA, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : RR - 95800-60.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Alex Machado Campos, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: André Ávila, Recorrido(s): CLEDTON SOUZA DE PONTES, Advogado: George Falcão Coelho Paiva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 106840-45.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): LOURIVAL OLIVEIRA DE FARIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS., Advogado: Ivan Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas "limitação - alcance" e "juros de mora". **Processo : ED-AIRR - 120200-75.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): CAPIBARIBE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Sérgio Luiz Lucena Leitão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, prestando os esclarecimentos contidos no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 126600-75.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOURDES DE SOUZA DANTAS ALVES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 127000-67.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII E OUTRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ANDRÉA CELESTINA DA CONCEIÇÃO FLORENCIO, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 128540-90.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), Procuradora: Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Agravado(s): BELCHIOR FROSE DA GAMA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 131300-58.2007.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: S L DISTRIBUIDORA DE TABACO E PRODUTOS DE ALTO CONSUMO LTDA, Advogado: Edil de Castro Cavalcante, Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa, Embargado(a): GERSON VIEIRA DIAS, Advogado: João Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 137900-22.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): IOMARA CORREA DE CASTRO, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): OBRA SOCIAL DE APOIO A CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 146700-47.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): THEREZA CRISTINA OLIVEIRA DE MIRANDA PINTO, Advogado: RAPHAEL LOPES DA COSTA CORREIA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO AS ATIVIDADES HOSPITALARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 149900-71.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): DONATELO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Dano moral. Divulgação equivocada do nome do reclamante como ganhador de prêmio oferecido pela empresa a setor distinto do que ele trabalhava", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo : Ag-AIRR - 152700-29.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUNDE BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IVANDO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 155000-82.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 162000-79.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Recorrido(s): CENIEL MATEUS ZANOTO, Advogada: Gilcimary Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ação de Danos. Restituição Integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que lhe dava provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios nesta hipótese. **Processo : RR - 169400-72.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ELIANA DOMINGUES DE GODY MACEDO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 179000-14.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Agravado(s): FRITZ KRUG RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Agravado(s): RICARDO MACHADO BONILLA, Agravado(s): ROBERTO MACHADO BONILLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 180700-71.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO BERNARDES JÚNIOR, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - WORLDLOOP, Advogado: Cleci Gomes de Castro, Agravado(s): COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 197900-84.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): HILTON NEI BRAIDO, Advogado: Luciana Rodrigues Canelas, Agravado(s): VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRO, Advogado: Daniele Emina de Rine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 213100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTONIO LIMA VEIGA JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANTONIO LIMA VEIGA JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo : AIRR - 227800-55.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDES PEDROSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 238340-31.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Recorrido(s): TALYTA SANTINI FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Nicolelis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo : AIRR - 250700-04.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 257900-67.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): ROSANGELA GOMES DA SILVA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo Carrara Oliveira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-Ag-AIRR - 1185440-26.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vilma Oliveira dos Santos, Embargado(a): FERNANDO BRAZ DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo : AIRR - 484-97.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO ALDO DA SILVA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10600-18.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): MAURÍCIO DE LINS WOLL, Advogado: Giselle Karine Depiné, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11600-09.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 22600-93.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): B&P PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Fini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 23500-36.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): LUCIMAR ISABEL DO ROSÁRIO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 26700-20.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marcos Antônio da Silva Amorin, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. - EPS, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 27000-66.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MULTIFLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 31100-33.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA WESTERMAN SPIER, Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Agravado(s): IZAIRA SISCATI CASAGRANDE, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 33000-53.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Recorrido(s): LAÉRCIO BEZERRA DE SANTANA, Advogado: Júlio Milian Sanches, Recorrido(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Silvia Maíra de Souza Bodnariuc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que analise o mencionado apelo e profira nova decisão, como entender de direito. **Processo : AIRR - 40040-04.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): JULIANA ZACARDI DE AMORIM, Advogado: Renato Fraga Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 41800-38.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Agravado(s): POLYHARD PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO BELISÁRIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 63800-80.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): BÁRBARA PAZ PASCHOA FARINHA E OUTRAS, Advogado: Sales Vítor Garcia da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 77800-49.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GUILHERME PINHEIRO AZEVEDO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Izabela Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 83100-87.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 95640-61.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Advogado: Mozart



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Victor Russomano Neto, Agravado(s): JESUINO CISNE DE MORAIS, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 98540-84.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JUSTINA LOVATO DOLFINI, Advogado: Raquel Mercedes Motta Xavier, Recorrido(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, ante a ausência de notificação pessoal da ré, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, as autoras devem responder pelas custas no valor de R\$ 871,76 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), arbitrados na forma do art. 789, II, da CLT, bem como pelos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. **Processo : ED-RR - 104200-20.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): DÓRIS MARIA MOITA GUEDES, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 104600-72.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO AFFONSO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 106900-48.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): ANDRESA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 119400-42.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEILA ALVES DE AMARAL, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torráo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, modificar a parte dispositiva do acórdão embargado que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 352/357-seq.01, complementada à fl. 385-seq.01, quanto à condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação à reclamante. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (fl. 356-seq.01)". **Processo : AIRR - 121500-05.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lidia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): JANES DE MORAES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Sueli Yoko Kubo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 121600-56.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrente. **Processo : RR - 124800-66.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen F.S. Xavier, Recorrido(s): VALDENIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ribeiro, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 124900-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ILMA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 149000-79.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VISTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravante(s): HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): R.S. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Emílio Carlos Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 158700-58.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GRACIMEIRE GOMES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Guimarães Bastos Neto, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SOARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 160100-10.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ELAINE BIANCHI DE SOUZA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 168500-53.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WALTER LEÃO DE SOUZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 175200-36.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AILTON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano José Nunes, Recorrido(s): HS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, em conformidade com os critérios definidos em sentença para cálculo das horas extraordinárias. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo : RR - 179800-26.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA SOARES, Advogado: Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intempestividade do Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo : AIRR - 181800-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JEAN CARLOS VIEIRA NASCENTE, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliana Matté, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 182400-63.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): IZAIAS PEREIRA CANUTO, Advogado: Raimundo Duarte de Lima, Agravado(s): SAGAPE - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 199000-71.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 199200-60.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 227900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

09.2008.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): ADEILTON DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Viana Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 233800-28.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Pedro Ricardo Della Corte Guimarães Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 234000-54.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Agravado(s): MARIA GEDEANE DA COSTA RODRIGUES, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 255800-54.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIA FREITAS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 267600-63.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): LUCINEIDE VAZ DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 277400-31.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRCELENE CONCEIÇÃO CORREIA E OUTRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 282600-80.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Daniele Emina de Rine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 318600-28.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): LILIAN ESPINDOLA FRAGA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 331300-60.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): CYNTHIA HELENA DA SILVEIRA, Advogada: Luciana Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 391500-85.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILÊ DIAS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Joinville, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; e II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo : AIRR - 541200-72.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): CINTIA LENZ, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 630100-44.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO DO SUL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): AMILTON FRANCISCO MONTEIRO, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 2338500-58.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO DE ANGELUCCI, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista do reclamante; II- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Reginaldo Antônio Koga. **Processo : RR - 2379300-43.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MARIA FORVILLE DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2634300-60.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): MARLI ELOINA DE LIMA, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Agravado(s): TROADHE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 915-09.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s): CAROLINE YUKA HABE YOSHIDA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1322-82.2009.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA IVONE NETO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1386-86.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): JULIO CESAR FELIX LIMA, Advogado: Alessandro Martins Menezes, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1419-24.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): IVONALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1485-77.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): RAFAEL DE MORAES CANTUÁRIA, Advogado: Reilos Monteiro, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 2043-76.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): TERESIANO CAMPOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2130-84.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MARIA DO CARMO ROCHA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2800-33.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANKLIN CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Eduardo José Almeida de Medeiros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Recorrido(s): AGRESTE TERCEIRIZAÇÃO COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 5700-51.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): APARECIDA MARIA PETINATTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com custas de R\$ 600,00, pelo reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que, arbitrava o valor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs: Determinada a extração de cópia das notas degravadas deste julgamento para o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco do Brasil S.A. Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, patrono do Recorrido Banco do Brasil S.A. **Processo : RR - 8800-27.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): JOEL DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Loene Pacheco Ferraz, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 11600-93.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS LOILA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 12200-61.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELMA SILVA SANTOS, Advogado: Renato de Magalhães Dantas Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Pablo Sanches Braga, Embargado(a): R. S. REIS, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Embargado(a): RICARDO SANTANA REIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 18900-28.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): CARMEM ZUANAZZI BENETTI E OUTRAS, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s): SANTOS & ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - LIMPEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 19700-89.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GILBUÉS, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): CLAUDIA BARREIRA LIMA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 19700-93.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO LINDMANN NIEMANN, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24100-63.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO ROGERIO SOUZA DE JESUS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CORSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WILSON SONS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 26300-70.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADANILO QUINTINO PEREIRA, Advogado: Alice Carvalho, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 26600-49.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO DE NADAI, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): PROBEL S.A., Advogada: Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 29100-75.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): ALDEFLAN BATISTA LEÃO, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 30900-15.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELE DE PAULA BRAGA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 31900-13.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): ANA DIAS DE SOUZA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo : AIRR - 33900-80.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procuradora: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ROSELAINÉ ROSA DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 36600-92.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): JUDITE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): EVANGELISTA NEGRÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia da Costa Miguel, Recorrido(s): REAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): WALTER PINTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : ED-RR - 42340-17.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLÁVIA MARIA FERREIRA, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Advogado: Ângela Maria Silva, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 43300-96.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Agravado(s): MOTEL BELLE DE JOUR LTDA., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 44300-67.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO LEONEL DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 44300-64.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Recorrido(s): LUCIANA CASTRO SILVA, Advogado: Maurício Braga de Nóvoa, Recorrido(s): LÍDER LTDA., Recorrido(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ - AFAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amapá sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : AIRR - 48000-11.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravante(s): ORIOVALDO ELOIR QUADROS, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Agravado(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do OGMO. **Processo : AIRR - 53400-88.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 54900-35.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): JOSEFA BARBOSA RIBEIRO LEITE, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 56700-71.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Saulo Gonçalves Santos, Recorrido(s): KAROL EDUARDO DUARTE, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : AIRR - 59600-13.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Fabiana Marini, Agravado(s): ELIAS ROMÃO SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 59700-84.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOILSON PEREIRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido, apreciando as questões e matérias remanescentes, julgando o caso como entender de direito. **Processo : RR - 61900-81.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUBENS ORLANDO DA CUNHA, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Advogada: Danyelle Brem Morais, Recorrido(s): INSTITUTO DEHONIANO INTEGRAL AMIGOS ANTENA, Advogada: Ana Helena Boos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 62200-35.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): VANDORLEI LEDER, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : ED-AIRR - 67100-39.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): WANDERSON FERREIRA DE CASTILHO, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-RR - 70200-64.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): VANDERLEI BATTISTI, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Roberta Lima e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 73500-17.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): IOLANDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): UNIÃO ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA DA MARÉ - UEVON, Advogado: Pedro Carpenter Genescá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo : RR - 73900-59.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): REJANE OLAVINA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Marion Guerra Schnadelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PROCERGS, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR - 78100-44.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIO EVERTON JEAN PEREIRA BEZERRA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : AIRR - 79000-78.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANCO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 80200-06.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): CARLITO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo : Ag-AIRR - 80540-46.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): JOSE SALDANHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (sequencial 3), reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 83840-85.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): PEDRO PEREIRA COELHO, Advogada: Pétala Godinho Pinto, Embargado(a): SERVI FÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 87300-59.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Recorrido(s): PAULO PRADO COIMBRA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 89900-49.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogada: Maria Lúcia Mestriner, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA FERNANDES, Advogada: Maria Aparecida Giovanni Gil Chiara, Recorrido(s): KATIVA CONTROLE E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edjaime de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 94385-50.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO LAZAROTTO, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): MECÂNICA CARGO CAR LTDA., Advogado: Marcelo Zolet, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 157 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a culpa da reclamada pelo acidente de trabalho, em face da não observância do disposto no art. 157 da CLT. E, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de pensão vitalícia no valor de R\$ 60,00 por mês, nos termos do art. 950 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Código Civil; de indenização por danos morais no valor de R\$ 12.000,00; e de indenização por danos estéticos no valor de R\$ 12.000,00. Correção monetária, observada a Súmula nº 381 do TST. Juros, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Quanto aos danos morais, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, e os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT (Súmula nº 439 do TST). Indefiro os honorários advocatícios, uma vez que o reclamante não está assistido por advogado credenciado ao Sindicato, conforme exige a Súmula nº 219 do TST. Arbitrar em R\$ 1.000,00 os honorários periciais, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 600,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Processo : RR - 96000-40.2009.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA VERA DE FREITAS PIRES E OUTRAS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo : RR - 100600-77.2009.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE PAULA COSTA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Recorrido(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame.

Processo : RR - 101900-73.2009.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ANA LÚCIA INÁCIO BONIFÁCIO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcela Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo : AIRR - 110100-48.2009.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): NIVIA LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo : AIRR - 110700-68.2009.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Agravado(s): JW CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo : AIRR - 112400-80.2009.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BORGES DE MELO, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : RR - 113300-69.2009.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO SILVA BITENCOURT, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação o artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças do adicional de risco, decorrentes de sua incidência também sobre a jornada extraordinária. Devidos os reflexos em FGTS + 40%, férias acrescidas do terço constitucional ou outro mais benéfico aplicável, 13º salário, repouso semanal remunerado e licença remunerada. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas acrescidas em R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo : RR - 115300-82.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Recorrido(s): A&G - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRA VARELA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 119400-37.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIVELTON DOS SANTOS LIMA - ME, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcello Frias Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 120000-59.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDICIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: José Antônio Tavares Faria, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 123100-80.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ZEZITO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): RANK-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 127000-85.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): ADILSON VIANA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogado: José Hunaldo Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 132100-54.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): REGINALDO ALVES BEZERRA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 132400-55.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): VERÔNICA SEVERINA DOS SANTOS, Advogada: Rosa David Brilha, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo : RR - 132800-78.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogada: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Recorrido(s): FELIPE NEGRI DOS SANTOS, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 134000-90.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WAGNER SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 135200-20.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 136600-02.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE JOSÉ SEGALLA BORGES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 137900-72.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Agravado(s): EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 137900-81.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUEL NUNES ÁLVARES, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - IMES, Advogado: Suzana Maria Santos Barreto, Recorrido(s): WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LITZA MELO GUSMÃO DA SILVA, Recorrido(s): KARINA DE MELO GUSMÃO, Recorrido(s): GERVÁSIO MENESES, Recorrido(s): RENATO JOSÉ DE ARGOLO PINHEIRO, Recorrido(s): PEDRO DALTRO GUSMÃO DA SILVA, Recorrido(s): GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor - diferenças salariais - redução da carga horária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante as diferenças salariais, bem como os seus reflexos, decorrentes da alteração unilateral e ilegal da carga horária da autora, nos exatos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

termos do pedido contido na alínea "h" da peça exordial. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da reclamada. **Processo : AIRR - 138300-10.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ERALDO SANTOS LIMA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 138600-24.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): EDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mônica de Farias Barros, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 141400-76.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO CRISTÓVÃO DE MORAIS, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 142300-09.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEVANIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 147000-48.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANNA TERESA FERREIRA MAGI SALTÃO, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Pollastrini, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 149100-74.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Carlos Magno S. dos Santos, Agravado(s): AMARO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Védio Fernandes Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 149800-75.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DACILENE DOS SANTOS PERES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Anderson Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 153900-50.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): SUELI RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 154900-26.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): EDINALDO SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 159300-45.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 160600-96.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Janaína Lúcia Battassini, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 161000-27.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): ROSICLEIA BAILKER, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 165000-20.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Karini Durigan Piascitelli, Advogado: Luciana de Oliveira Leite, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 165900-97.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 171800-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): CLÁUDIO RENATO TEIXEIRA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 173100-56.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): EDSON OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 177400-26.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAIS DE JESUS NOGUEIRA, Advogada: Onilda das Graças Severino, Agravado(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogado: Lucas Alkmim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 183500-92.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): CORPORACÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 190200-42.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Oscar Kenji Sakata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 192800-33.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ELISEU ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 197400-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ANGÉLICA DE CÁSSIA LEAL STACHELSKI, Advogada: Alexandra Trein Silveira, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Não incidência sobre aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela ajustada a título de aviso prévio indenizado. **Processo : AIRR - 197400-33.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JAQUELINE NOGUEIRA ROSA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 198300-96.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SEIYITI YAGI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Raiza Piccoli, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 207700-87.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO ALVES AMORIM, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 210200-73.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): MISAEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 211800-59.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): ALZIRA DOGNINI MACHADO, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Advogado: Nilton Battisti, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 213000-36.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): EURÍPEDES JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): LIMPCON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Recorrido(s): BRUNO D'ANGELIS DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Recorrido(s): EURÍPEDES JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Elias Moreira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 215300-43.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES CARDOSO, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 217300-09.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): EVANIRA SARMENTO RODRIGUES, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 223500-65.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO AVANÇO, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, restabelecer a sentença quanto aos demais aspectos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes e pela União, como entender de direito. **Processo : AIRR - 236000-13.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA DE OLIVEIRA CAMILO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 245400-94.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): CLARA INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ASSISTENCIAL SÃO GABRIEL, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 278600-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ISABEL BATISTA DE MATTIA, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 282700-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CRISTIANA MACIEL BAPTISTA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 308700-82.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Albino Matias da Natividade, Agravado(s): LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 336100-37.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 336700-19.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): RUBENS ANAISSI NEVES, Advogado: Edson Luiz de Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Conseqüentemente, fica prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso. **Processo : ED-RR - 375900-59.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVANOSCA DE MESQUITA ORSI, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 449400-44.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): PATRICIA DE FATIMA POSSEBON ROEPKE, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 518400-24.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CLARA VIEIRA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): GESTOR SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Honorários Advocáticos. **Processo : AIRR - 1613600-03.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): ADILSON JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 1711600-29.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FLÁVIO HERMOGENES GASPARGAR, Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo : ED-RR - 25-77.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): MARIA INEZ PORTO MUNARI SCHEFFER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo : AIRR - 40-68.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MOACIR SANTOS MORAIS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 42-95.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ XAVIER DO CANTO, Advogado: Michele de Christo Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA MARIA LTDA., Advogada: Naira Joice Ruiz Forgiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR - 69-03.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 109/112 (seq. 1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie, novamente, como entender de direito, a matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicada a análise do tema referente ao intervalo intrajornada. **Processo : RR - 70-40.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): NILTON MANOEL FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 83-51.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Caio Pereira da Costa Neves, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 83-30.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): MARIA RITA DE FRANÇA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 83-20.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): GLEIDSON NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 99-07.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): IDALINO ZORTÉA, Advogada: Susan Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 121-33.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDILSON VITAL DA SILVA, Advogada: Renilda da Costa Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 153-27.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia Cristina Reis Novaes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OSVALDO BERNARDES FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Rute Corrêa Lofrano, Recorrido(s): CONSTRUTORA OHANA LTDA., Advogado: Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para isentar o Município de Araraquara, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e a Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP de responderem subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos temas concernentes à ilegitimidade passiva ad causam e à fixação dos juros de mora. **Processo : AIRR - 163-69.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): REINALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 187-49.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA LEENE DOMINGOS SOARES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Macarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo : AIRR - 218-34.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCIA VALÉRIO MARTINS, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 222-44.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JURACI MENDES VIEIRA, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: "adicional de insalubridade". **Processo : ED-Ag-AIRR - 226-41.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE GAVIOLI, Advogado: José Antonio da Silva, Embargado(a): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo : AIRR - 227-94.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s): JURACI FERNANDES DA COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 230-46.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): MARIA DE JESUS VEIGA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 234-77.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LILIANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 245-45.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MUNIZ DE SIQUEIRA FILHO, Advogado: Reginaldo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 285-77.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE VICENTE REBOLO, Advogado: Augusto Rosalino Teles, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 296-94.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ POMPEU DE LIRA, Advogada: Andréa Albuquerque de Vasconcelos Mello, Recorrido(s): PROLAV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a configuração de culpa in eligendo e in vigilando do Município-reclamado no contrato de prestação de serviços firmado com a primeira-reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo : RR - 330-73.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JORGE LUIS ROSA DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo : AIRR - 343-27.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): BIANCA BATISTA MENDES, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 394-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA ALENCAR DA SILVA, Advogado: Cledson Biscoli, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 398-09.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Embargado(a): ALEXANDRE MARCELINO GOMES, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 403-65.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MARLI TEREZINHA DILAY DE OLIVEIRA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 407-46.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): DEISE VIRGINIA DA SILVA PESSOA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa Prevista No Art. 475-J do CPC - Aplicação ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 418-60.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): ALEXANDRE FIGEIREDO FARIAS, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 515, § 1º, 516, do CPC e 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo oitavo deste último dispositivo e também para determinar sejam deduzidos os valores pagos sob a "rubrica 103 - horas extras refeição 50%". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo : ED-AIRR - 423-13.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FÁBIA LOPES SIQUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 454-06.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): RESTAURANTE ARÁBIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Funabashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 482-84.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): ARY INÁCIO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: David Carlos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 530-06.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 532-26.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINA MARIA VIGGIANO ARAÚJO, Advogada: Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação - Revogação da norma que previa sua extensão aos aposentados", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos 2 e 3 da reclamação trabalhista e condenar as reclamadas ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento de integração, nos proventos de complementação de aposentadoria da autora, das verbas auxílio-alimentação e auxílio-alimentação extraordinário, em parcelas vencidas e vincendas, a partir de maio de 2010, com reflexos legais. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Concede-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 269 e 304 da SDI-1, ambas do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 556-43.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 557-55.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 563-59.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): ELIANA MARQUES PAVAN CORRÊA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 592-03.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Advogado: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): WELLINGTON DE FREITAS ALVES, Agravado(s): ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 593-44.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Ademar Borges de Souza Filho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MAGNANI, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 615-40.2010.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ABEL JOSÉ PEREIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): IVAN JORGE SOARES FILHO - ME, Advogado: Gilson Carlos Aguiar, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 631-26.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS VIEGAS, Advogada: Patrícia Amaral, Agravado(s): QUEBEC CONSULTORIA E GESTÃO DE PROCESSOS, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 635-72.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Igor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Muratore Gurvitz, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): CLAUDIMIRO SCHUMANN, Advogado: Liege da Rocha Moraes, Recorrido(s): PERGOLA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhes provimento para isentar o Município e a Fundação de responderem subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema concernente aos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 640-87.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA MACENO SANTOS, Advogado: Bruno Cardoso Britto, Agravado(s): CTBI - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BEBIDAS IPIAÚ LTDA., Advogada: Geane Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 665-96.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINALDO ALBERTO DA SILVA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para incluir na condenação o pagamento dos reflexos legais das diferenças do adicional de periculosidade, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que este aprecie a eventual repercussão dessas diferenças em outras parcelas de natureza salarial, conforme pedido expresso na inicial. A condenação deverá observar o período imprescrito declarado na sentença. Defere-se o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar o labor em ambiente perigoso, devendo ser incluído em folha de pagamento. Indefere-se o pedido de reflexos na indenização de 40% dos depósitos do FGTS bem como das horas de sobreaviso. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 737-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADIR NOVELINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): CONSTRUTORA CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AgR-AIRR - 746-66.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILLIAN DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 748-92.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): EUFRÁSIA RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 788-23.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 824-18.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): DANIEL TEÓFILO DOS SANTOS, Advogada: Maria Lucia Delfina Duarte Sacilotto, Agravado(s): CONSTRUTORA LINO & RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 827-67.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA COELHO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 848-91.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Embargado(a): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-RR - 850-30.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CÁSSIO SANCHES, Advogado: Fábio Roberto Gimenes Bardela, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 876-82.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PRISCILA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada. **Processo : RR - 876-70.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DULCE JULIANA DA CUNHA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 885-87.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JÚLIO LÚCIO ALVES GOMES, Advogado: José Reginaldo de Oliveira, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 942-64.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, sanando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer deste apelo. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 948-73.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.- EMTERPEL, Advogado: Otávio Ferreira Neves Neto, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS NUNES, Advogado: Dirceu Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1027-60.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): ALEIXO EDÉZIO GOMES DE SÁ, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Reinaldo Saturnino da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1032-80.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JEOVANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1061-09.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Recorrido(s): RENATO JUNIO FREITAS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1063-62.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PABLO CESAR AMARO VARELA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mohamad Ali Daychoum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1090-44.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO CARREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Pinto Foscolos, Recorrido(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Caio Pereira Carlotti, Recorrido(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intempestividade do Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1091-22.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILSON MACHADO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1098-11.2010.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogada: Mércia Silva Souto Maia, Agravado(s): MANOELITO DIAS DA SILVA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 1109-66.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Recorrido(s): GILBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: José da Silva Leão, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 1114-95.2010.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOÃO ELOI DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Jamison de Moura Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1130-50.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): HÉLIO SOUZA IZIDORO, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: "ilegitimidade passiva ad causam". **Processo : AIRR - 1134-05.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BOTARO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1137-35.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): DANIEL DA CUNHA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Alessandra Borba Reis Rodrigues, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1187-82.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel Kawano Matsumoto, Agravado(s): JÔNATAS ANDRÉ GOMES NUNES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1222-55.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): CARLOS EUSTÁQUIO DA CRUZ, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 1230-08.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1239-94.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): CÉZAR LEONARDO SOUZA GÓES, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1241-79.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Flávia Becker, Agravado(s): CELIA REGINA MOREIRA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Interessado(a): IOPPI & IOPPI LTDA., Advogado: Diego Ramón Carvalho Carlin, Interessado(a): INSTITUTO NACIONAL FILANTRÓPICO AMIGOS DA SAÚDE E OUTROS, Advogado: Alfredo Marin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1259-67.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Maria Hildete Gomes da Silva, Agravado(s): GLEYDICIANE MENDONÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1261-95.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Denison Henrique Leandro, Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Agravado(s): ALISSON APARECIDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Maricato, Advogado: Antonio Roberto Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1270-10.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1279-59.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RAFAEL BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Delma Ramos dos Santos, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação e aos juros de mora, em virtude do afastamento da responsabilidade subsidiária do Ente Público. **Processo : RR - 1290-20.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEBER DA SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : RR - 1299-45.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ALVES TOLEDO, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1321-71.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1324-29.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): VALTER TITO SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1331-91.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1340-86.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOAQUIM EDSON FAÇANHA RAMALHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1345-94.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): MARCOS WILLIANS DOS SANTOS MATTOS, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1347-09.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1367-47.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Recorrido(s): ANA MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - não opção pelo novo PCCS", contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 493/499 - seq. 1), que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor da causa. **Processo : AIRR - 1371-51.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FÉLIX, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1388-66.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WILDISON NATALINO DA SILVA VALLE, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1393-91.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LUCIVALDO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): EVALDO NUNES DE SENA, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1410-80.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RACHEL ARAÚJO SÁ, Advogado: Atílio João Andretta, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1431-27.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): FIRMINO ALVES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIBEIRO, Advogado: Watson Roberto Ferreira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1440-51.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1440-32.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): IVONETE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pimentel de Barros, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1471-39.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ JOÃO ALMEIDA, Advogado: Fabiano Machado Martins, Recorrido(s): ALPHAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Mauro José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8.113/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, mais consectários legais (FGTS, férias proporcionais, 1/3 e décimo terceiro proporcional), do reconhecimento do direito à estabilidade, exceto o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem suportadas pela ré. **Processo : AIRR - 1484-33.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1491-82.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): LUIZ ARAÚJO DA SILVEIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 376). Manter o valor provisório da condenação em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Processo : RR - 1537-38.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TREVES DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): ROZENILDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Janizaro Garcia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moura, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1563-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1567-54.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO DE MORAES CORREA, Advogado: Gilberto Barbosa, Agravado(s): INTEGRAL SERV REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Anai Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1632-54.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HARLEY MENEZES GUIMARAES, Advogado: Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1651-75.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): IVAR CÉSAR OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1651-57.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS PESSOA GONDIM, Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1702-53.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARAISA NAIOLA COELHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1703-07.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): PIZZARIA E LANCHONETE NOVA ROMA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da relatora, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1718-41.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO LINS DA SILVA, Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1758-93.2010.5.15.0010 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): VANDERLEI RUBIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de Representação - Ausência de Autenticação das Cópias do Estatuto Social da Empresa", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade processual detectada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1821-69.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1881-47.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Agravado(s): TRANSASA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1882-32.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONT SERVS COMÉRCIO, MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1888-71.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATALINO DONIZETE PINTO DE CASTRO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: a) por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal e do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora. Termo inicial. Indenização por danos morais", por violação do art. 883 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 1927-96.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, julgando como entender de direito. **Processo : RR - 1985-98.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHURRASCARIA E RESTAURANTE DOM CAMILO LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): VALMOR ANTÔNIO GARCIA MUDERS, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 2004-29.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): REGINA KALUZNY DA SILVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2076-91.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E ANEXOS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINDICARGAS, Advogado: Márcio Augusto Serra, Advogada: Keila Souza Gonçalves, Agravado(s): FATIMA APARECIDA LABEGALINI, Advogado: Aline Annie Araujo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 2096-86.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2228-76.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): REGINA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Roberto Arantes Godoy, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2520-44.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Recorrido(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Noemia Lucchesi Barros Pereira, Recorrido(s): IRENE QUITERIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 2791-73.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): PAULO ALCINDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2919-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGILDO MACHADO FIGUEIRA JUNIOR, Advogada: Denise Fagundes da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2970-66.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): ROSELI DICKEL DA SILVA GARCIA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 2982-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDES CIDADE, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3047-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): SIRLEI DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pellens, Agravado(s): L.C. MINATO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3225-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA GOMES DA COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3241-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): FRANCIMAR DE ALMEIDA LIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3489-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): MARIA LUIZA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3498-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO AMORIM SILVA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3538-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA CAMPOS, Advogado: José Gomes da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3548-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO MARTINS DIAS, Advogada: Sheila Maria Bentes Fonseca, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 3855-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): JOZINA LÚCIA DE FREITAS, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 4648-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CÁSSIO NERY, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 4658-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO DIAS FRAGA, Advogado: Éder Machado Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada com relação aos anuênios, determinando a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação da matéria, como entender de direito. **Processo : AIRR - 5766-95.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 7762-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MARIETA GOMES NONATO, Advogado: Joaquim César Pontes Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 19071-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): PAULINHO JOSÉ KIRSH, Advogada: Fabiane Henrich, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "horas extras". **Processo : RR - 23400-80.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOABIO PINHEIRO PRATES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): BEMON ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Adriana P. A. Luso, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Junior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **Processo : RR - 71600-62.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dr. Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente. **Processo : RR - 89300-51.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 116900-94.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MULLER ESTEVAM, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 129500-44.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Recorrido(s): SILESIA ZEFIRIA D'ÁVILA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : AIRR - 143000-02.2010.5.21.0001 da 21a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Agravado(s): TATYANY MOURA BARBOSA, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): PROMOFÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 150400-55.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CLODOALDO DE SOUSA MORAIS, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 185585-50.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, GONÇALVES DIAS, GRAÇA ARANHA, GOV. LUÍS ROCHA, GOV. DO ARCHER E SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - SINTESPEM, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 32-02.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAYANNE RODRIGUES NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Daniela Santos Gurgel Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 34-94.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUGLAS DE SOUZA LIMA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 59-93.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KLEIDIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 101-93.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): UNIÃO PALACE HOTEL DE JANAÚBA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão do feito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, decretar a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo : AIRR - 141-44.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): ROBERTO SILVA CORNELIO, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : RR - 165-90.2011.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): ARTUR FERREIRA DA COSTA, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo : RR - 208-55.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): ZILDO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Handel Guimarães Lauar, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo : AIRR - 230-29.2011.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): JULIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo : RR - 236-55.2011.5.09.0659 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): RENATA MACEDO DE RAMOS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada.

Processo : RR - 244-46.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINA BARBOSA ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO e ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. NECESSIDADE.

Processo : RR - 254-68.2011.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão.

Processo : AIRR - 281-30.2011.5.15.0162 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ROSEMEIRE SIMIONATO DE CARVALHO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-Ag-AIRR - 302-54.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alceu Castro Ivo, Embargado(a): ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 302-09.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Agravado(s): VITOR MOREIRA MEDEIROS, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 350-41.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA ZENAIDE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Aluísio Henrique Saraiva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 360-96.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 368-73.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 376-83.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DTL BRASIL LTDA., Advogado: Júlio Ulisses Correia Nogueira, Agravado(s): JASIEL PETERS DANTAS, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 381-28.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICTOR HUGO VICENTE DE PAULA, Advogado: André Luiz Vidal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Fábio Zanon Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 384-47.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VIVIANE KATLEN DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Roberto José Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 408-25.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): OLBIR AGOSTINHO AMERICANO SONDAHL, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração às fls. 691/705 e 715/726 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da Fundação Atlântico de Seguridade Social. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 468-93.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): ALINE GORLA GONÇALVES, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 546-11.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JURANEIDE PEREIRA DIAS, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 555-72.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Agravado(s): GILBERTO PERES DE LARA, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 569-03.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): LIDIOMAR DOS SANTOS ALVES, Advogado: Eduardo Santos Guedes, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada. **Processo : AIRR - 625-20.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MÁRCIO GIOVANI MASCARENHAS DE CARVALHO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 629-75.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): EDIVÂNIA SOUZA NEVES FERNANDES, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada. **Processo : ED-AIRR - 636-26.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Embargado(a): CLÁUDIO BERLANDI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 647-64.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): JAIME TOLEDO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 667-33.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA REIS, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 670-50.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JOÃO BATISTA BARCELOS DA SILVA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 672-27.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CRISTÓVÃO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 702-16.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): SILVANI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 719-48.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Tanus Salim, Recorrido(s): ROSENILDE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Aluisio Martins, Recorrido(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 741-93.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): FRANCINALVA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 815-54.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA MARTINS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 882-18.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Ronaldo Gusmão, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): LUCIMARA SEVERINO, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 898-05.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): AROLDO DE BARROS SILVA, Advogado: Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 927-79.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): VALDECI JOSÉ FONSECA, Advogado: Mateus Geraldo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 987-11.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SISTEMA PROLIX DE COMUNICAÇÃO VISUAL S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): LIULSO FONSECA CERUTTI, Advogado: Alexandre Leturiondo Ercolani, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1010-24.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELY ANDRADE PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Joely Rêgo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1027-12.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO FAGNER SOUSA DO VALE, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): VALDIR ARAÚJO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Valdir Araújo de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 1037-21.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Recorrido(s): JOCEIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1084-24.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): NEANDRO MAZÍLIO COELHO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1096-06.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): IRACEMA MENDES DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo : AIRR - 1106-51.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UIBAÍ, Advogado: Délio Cunha Rocha, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Savigny Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1136-60.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): CARLA FERNANDA ROMÃO SIQUEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1178-63.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MALHARIA PAULISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DA SILVA TEODORO, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1208-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): IVALDE FELINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1245-79.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): SOLANGE ELOINA VEIGA, Advogado: Daiana Denise Pieri Bordignon, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1250-53.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SENGÉS - PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1265-44.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1285-76.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): RENATA DA SILVA QUINTANILHA, Advogado: Jonas Francisco de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1288-86.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO RODRIGUES FECHNER, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1295-66.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: José Roberto Reale, Agravado(s): DENISE GOMES MOTTA COUTINHO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1311-12.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): GILVANJO PEREIRA AMARAL, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1333-55.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES REZENDE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1375-88.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Carlos Henrique Dayrell Fernandes, Recorrido(s): ALEXSANDRA BENVINDO DA FONSECA ALMEIDA, Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 1384-34.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ALVARO FERREIRA DOURADINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1386-77.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Agravante(s): SAULO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Andréa Ferreira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1399-88.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO MACHADO ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Rossano Grundler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1401-58.2011.5.09.0071 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO FABIANO NICHETTI, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): ADRI PAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1403-89.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Eduardo Maciel Pinheiro de Araújo, Agravado(s): JOACY RODRIGUES VIANA, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1404-14.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAREMA, Advogada: Maria do Socorro Sousa Lima, Recorrido(s): MARIA AURANI GOMES, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1417-45.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): ORLANDO FENSKE, Advogado: Orlandino Adolfo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1419-08.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA SANTOS, Advogado: Noelson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1429-06.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LINDALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1434-18.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Agravado(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): AHMED ALI GEHA, Advogado: Alexandre Petrucci



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1444-30.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): ENÍVEA ALVES VIEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1465-91.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RAUBER, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1482-90.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENEDITO FERREIRA LEITE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1503-18.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Agravado(s): PIZZERIA RISTORO DI VOLPI LTDA., Advogada: Leticia Maria Zacharias de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1516-12.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): PIZZARIA GUI GUI LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, ressaltado o entendimento da relatora, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1523-77.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVANO ANDRÉ GLOVASKI, Advogado: Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): CIA. BEAL DE ALIMENTOS, Advogado: Kleber de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem suportadas pela ré. **Processo : RR - 1523-50.2011.5.03.0035 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1531-62.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO E OUTROS, Advogado: Matheus Paim, Advogado: João Batista Oliveira de Lima, Agravado(s): LUCIANA BORBA BENETTI, Advogado: Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1538-11.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESSANDRO GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1553-73.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEILA MACHADO FERREIRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do autor, restabelecendo a sentença no particular. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Falou pela Recorrida Caixa Econômica Federal o Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo : AIRR - 1559-87.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDILSON CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Almir Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1575-98.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS LUCENA SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de diferenças de férias e restabelecer integralmente a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos iniciais. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : RR - 1603-68.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO ZILS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que tange ao recolhimento dos depósitos do FGTS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Acrescido à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, às custas processuais, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo : RR - 1648-74.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO GUEDES DE SOUSA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isento o reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 1675-94.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Agravado(s): ELISANGELA DA COSTA, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Adriano Augusto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1688-70.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): MAURÍCIO FRANCISCO DO CARMO, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1688-17.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA, Advogado: Jeyncarlo Xavier Bernardino da Luz, Advogado: Jônatas Casalli Betto, Agravado(s): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1704-98.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): TERESINHA GOMES DE SOUSA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1714-22.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): RENATO HORTA REZENDE, Advogado: Renato Horta Rezende, Agravado(s): ELAN EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renê Ferreira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1731-21.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO GOULART, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo : ARR - 1788-36.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interposto pela reclamada Claro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1798-03.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): PERCILIANA NUNES GUIMARÃES BATISTA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, à prescrição e ao contrato nulo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao julgamento fora dos limites da lide, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 1798-95.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): GLAUBER VINÍCIUS INÁCIO DE ARAÚJO, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1814-44.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA TRAJANO, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1936-64.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): SETHAC SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Graciete A. Prioto de Castro, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1963-14.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRONELLA JOHANNA MARIA LEENSTRA, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na condenação o pagamento de indenização prevista no referido verbete sumular, em face da supressão de horas extraordinárias habituais. O cálculo deverá observar a média de horas suplementares pagas nos doze meses anteriores à supressão, ou seja, as horas pagas no período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, multiplicado pelo valor da hora extraordinária devida em dezembro de 2010, devendo ser considerados os adicionais fixados pelo Colegiado local e o divisor 100. Valor provisório da condenação rearbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do Município-reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo : AIRR - 2115-77.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CÉLIO DA SILVA, Advogado: Pedro Luis Menti Sanchez, Agravado(s): SANTIN EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2281-58.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASSIA FREITAS DE MATOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2755-18.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Reginaldo Correr, Recorrido(s): EMÍLIO WARDOMIL TORTOSA GIMENES, Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo : AIRR - 3109-15.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Procurador: Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): DAYANE ZENI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3942-34.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): DENIVALDO PEDRO VENTURA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 4328-87.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ADRIANO FONSECA, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 5550-88.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAJAI ADMINSTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - ME, Advogado: João Casillo, Recorrido(s): FERNANDO OSNI CARDOSO, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente à época. **Processo : AIRR - 10600-27.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G & E MANUNTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCO IVAN DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 14200-03.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): OLÍVIA DE SOUSA LIMA, Advogado: José Professor Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 24400-41.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Advogado: Fabricio Picoli Brito, Recorrido(s): ALMIR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Recorrido(s): CONSTRUTORA DEGRAUS LTDA. - ME, Advogado: Jackson José Kretli, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRAÇO DO NORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município. **Processo : RR - 79100-05.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FRANCISCO ROSEMBERG PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Padilha de Lima, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Carolina Campos Pinto. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo : AIRR - 92600-37.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 120500-72.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELDER ANTUNES GUERREIRA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 125000-05.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ALDACY RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Edwin Wilson de Miranda Collier, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 134400-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 138100-29.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELLE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 144100-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 173600-48.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4-52.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): AMAURI CARVALHO CIRQUEIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 21-58.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): TÂNIA MARGARET SCHMIDT, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 27-02.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DAGMAR FERREIRA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema alusivo à prescrição do FGTS. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso de revista. S. Ex.^a juntará voto divergente. **Processo : AIRR - 44-44.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Advogado: Alberto de Paula, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): LUIS ROBERTO SCARDAZZI & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 56-46.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 100-77.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS PAULA, Advogado: Diego Gatti, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 128-63.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): HELVIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 143-31.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JULIA DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 148-27.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCA COSTA RODRIGUES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Discussão Acerca do Ingresso do Empregado no Regime Jurídico Único Municipal", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema alusivo à prescrição do FGTS. Vencido o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso. S. Ex.^a juntará voto divergente. **Processo : RR - 157-13.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NEGREIROS, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Vencido o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso. S. Ex.^a juntará voto divergente. **Processo : ED-Ag-AIRR - 200-85.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAO FELIX, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): ODILON CUNHA ROCHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 217-61.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Advogado: Aguinaldo Tavares de Melo, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 276-86.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANO MARÇAL MARTINS, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a validade das normas coletivas em comento, reconhecendo o direito do reclamante ao pagamento das horas in itinere. Acrescer o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e elevar as custas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo : RR - 307-13.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÉSSICA MARCELINO MARTINS, Advogado: Mônica Lígia Marques



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bastos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização substitutiva, uma vez exaurido o período de estabilidade, correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade da gestante, na forma postulada no item "c", da inicial, com juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença à fl. 67. **Processo : AIRR - 391-21.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MARA LUCI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 396-92.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Recorrido(s): JANE CAVALCANTE MENDES, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 438-62.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JUAREZ BENTO ALVES, Advogado: Vanderley Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 440-71.2012.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Mauro Couto da Cunha, Recorrido(s): JEFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOLIMÕES, Advogado: PATRÍCIA CARVALHO DO ROSÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do seu recurso, como entender de direito. **Processo : AIRR - 455-96.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS VIEIRA SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 473-56.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 534-04.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAROLINE RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Cármen Rosane da Silva Severo, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação dos arts. 10, II, "b", do ADCT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nº 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo : RR - 554-87.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARQUESSUEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Robson Valentini, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 2º do art. 58 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto às horas in itinere, restabelecer a sentença de origem, no particular. **Processo : ARR - 586-39.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LANA THAIRINE SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para determinar a anulação do julgamento dos agravos de instrumentos interpostos pela reclamante e pela A&C Centro de Contatos S.A., que foram julgados prejudicados por esta Turma, mediante acórdão de lavra do Ministro Ives Gandra Martins Filho, em face do provimento do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Claro S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 656-70.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): MARIA ROSA DE SOUSA LIMA, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Vencido o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso de revista. S. Ex.^a juntará voto divergente. **Processo : AIRR - 667-21.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): KARINA QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 673-62.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE PINTO PITTELLA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 682-75.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO/AC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 700-05.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - ACRE, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 703-51.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 750-14.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LUCIA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Agravado(s): IRMÃOS PRZYBZLOVICZ LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 773-21.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Caroline Teixeira da Silva Profeti., Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ESTEVES PEREIRA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Genai Ferreira Moreira Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 780-24.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Recorrido(s): EZINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 834-70.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERBETH MONROE, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 911-97.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Clebia Karina Nascimento dos Santos, Agravado(s): EDNALDO AMADOR PORTAL, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 921-05.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Agravado(s): ESPÓLIO de WEVERSON DE ASSIS DA COSTA, Advogada: Ângela Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 942-11.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIVANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Márcio Arrais, Agravado(s): HAZTEC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Rosiane do Socorro Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 944-48.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): WANDERSON PABLO SILVA AGUIAR, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1007-45.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): JOICE FERNANDA BAHIA DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1058-72.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): RAIMUNDA VIRGEM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Discussão Acerca do Ingresso do Empregado no Regime Jurídico Único Municipal", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas alusivos ao FGTS. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que não conhecia do recurso de revista. S. Ex.^a juntará voto divergente. **Processo : AIRR - 1126-34.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JAIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1242-86.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDNILVIA VICENTE DA SILVA, Advogado: Patricia Rodrigues Heil, Recorrido(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre o repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS, nos termos do pedido a fls. 13 da petição inicial, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Arbitrar à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo : AIRR - 1374-87.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Agravado(s): HUGO WALTER PEREIRA MARTINS, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento. **Processo : RR - 1568-20.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTINA HOINACKI, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1570-59.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARMO ALBERTO BORGES, Advogado: Fabricio Bittencourt, Agravado(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA E OUTRO, Advogado: Elemar Buettgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2188-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RUBIA MARIA ALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR - 2283-61.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GLEICIELE FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Paulo Fillipe Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2315-08.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO MOREIRA MAIA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Município-reclamado ao pagamento da dobra das férias, incluído o terço constitucional, em relação aos períodos aquisitivos não atingidos pela prescrição quinquenal declarada na sentença. Invertidos os ônus sucumbenciais. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. **Processo : RR - 8218-39.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): LAURINDO ALTINO CORDEIRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 37500-52.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): NIVA MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Celeste Aída de Aro Garcia Rubinho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 25-88.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): WILSON CELESTINO REIS TAVARES, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo : RR - 181-95.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Vítor Comunian, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 544-15.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Julieny Teodoro Silva Naves, Recorrido(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma